

2.	PONTO DE LINK DE INTERNET CORPORATIVO COM IP DEDICADO COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO (incluindo 01 (um) Routerboard RB4011iGS+RM 1400MHZ ESPECIFICAÇÕES: Arquitetura: ARM 32 bits; CPU: AL21400, Núcleos de CPU: 4; Frequência nominal da CPU: 1400 MHz; Dimensões 228 x 120 x 30 mm; Licença RouterOS: S; Sistema operacional: RouterOS; Tamanho da RAM: 1 GB; Tamanho de armazenamento: 512 MB; Tipo de armazenamento: NAND); na velocidade de 500Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter do Fundo Municipal de Saúde através da infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessário para perfeito funcionamento e suporte técnico.	Serviço	01	12	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
						VALOR TOTAL	R\$ 120.648,00

O vencedor do referido certame, foi julgado, conforme as exigências constantes no referido Edital e em consonância com Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024, tendo em vista a necessidade da contratação do objeto acima mencionado e considerando que no processo se formalizou segundo os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. A pregoeira informa ainda, que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO. Colinas do Tocantins/TO, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de 2025. Ana Paula do Carmo Silva-Pregoeira.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-CO Nº 051/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS-CO Nº 003/2024

PROTOCOLO:7332/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência;

Considerando que é necessário realizar o empenho por estimativa de gastos com os serviços de fornecimento de telefonia fixa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, para o exercício de 2025.

Considerando os pareceres da assessoria jurídica e do controle interno deste município, o qual externou a possibilidade de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

Considerando e Adotado os fundamentos do Parecer Jurídico emitido para Assessoria Jurídica Geral desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo nº051/2024, o qual entende que no presente caso, são viáveis e revestidas de legalidade as despesas com tarifas para fornecimento de telefonia fixa, com base no art. 74, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, pois, não tem como instaurar um possível processo licitatório, tendo em vista da inviabilidade de competição, condição essencial para que seja esta Inexigibilidade de Licitação, pelo o fato de que a empresa **OI S A**, ser a única que atende as necessidades de fornecimento de telefonia fixa no Estado do Tocantins/TO.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Art. 2º - RATIFICAR a Inexigibilidade do procedimento licitatório para empenho por estimativa de gastos com os serviços de fornecimento de telefonia fixa, para atender as necessidades da Secretaria junto ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, para o exercício de 2025.

Art. 3º - HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo

Administrativo nº051/2024/FMSCO/TO, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024/FMS-CO/TO, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Art. 4º - HOMOLOGA e ADJUDICA, em favor da **OI S A** inscrita no CNPJ: 76.535.764/0001-43, com sede na **R DO LAVRADIO, Número 71, Complemento: ANDAR 2, Bairro/Distrito CENTRO, CEP 20.230-070, RIO DE JANEIRO/RJ**, importância de **R\$ 34.524,00 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte Quatro Reais)**.

Art. 5º PUBLICAÇÃO. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Colinas do Tocantins/TO, 14 de janeiro de 2025.

Jair Pereira Lima

GESTOR-FMS

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 133
Rubrica 20

TERMO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Licitações nº. 14.133/2021, resolve REVOGAR o Chamamento Público Nº. 003/2024/FMSCO/TO, Processo Administrativo nº. 039/2024/FMSCO/TO, cujo objeto e o Chamamento Público na forma de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais, tendo como base de valores e especificações a tabela SUS/SIGTAP.

Considerando o que dispõe o artigo 71, incisos II, § 2º da Lei 14.133/2021 e com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal: Súmula 346 - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos"; Súmula 473 - "A Administração pode anular seus próprios atos quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressaltados, em todos os casos, a apreciação judicial".

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei 14.133/2021, que este princípio se confirma na licitação: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

O Aviso de Credenciamento foi publicado no Diário Oficial da União nº. 235, no dia 06 de dezembro de 2024 e no Diário Oficial do Município D.O 1720 - Pág. 2 de 11, também no dia 06 de dezembro de 2024. Alinhado a publicação do Chamamento Público, o Departamento de Compras Municipal enviou e-mail, para algumas empresas para que manifestassem interesse em se credenciar. Em resposta todas manifestaram não ter interesse em se credenciar com valores da tabela do SUS, pois os valores se encontram defasados.

Em atenção aos princípios da legalidade e da boa fé administrativa, a melhor opção é rever os atos praticados, revogando o certame e realizar um novo processo de Credenciamento. Diante do exposto, determino a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 039/2024/FMSCO/TO, Chamamento Público nº. 003/2024/FMSCO/TO, pelas razões de fato e de direito acima especificados. Colinas do Tocantins - TO, 10 de janeiro de 2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025/FMAS- TO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE A DISPENSA DE